



## CONTRATO DE GESTÃO

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 268/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 969/2022**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 969/2022**

### **CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT, AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES – AME – SALTO E ALA COVID**

Pelo presente instrumento de Contrato de Gestão, as partes, por um lado a **Prefeitura da Estância Turística de Salto**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Lacrete Sonsin Junior**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 19.308.602-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 072.777.368-26 e pelo Secretário de Saúde, **Sr. Marcio Conrado**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 33.419.705-3 e do CPF nº 294.701.608-43 E-mail: sec.saude@salto.sp.gov.br, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a **INSTITUTO DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE - IGATS**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social na área da Saúde no âmbito do Município da Estância Turística de Salto, inscrita no CNPJ sob o nº 12.043.445/0001-38, sediada a Avenida Vereador Benedito de Campos, nº 156, 2º andar, sala 5, Centro, CEP 18.150-000, na cidade de Ibiúna/SP, neste ato representada por pela **Sr. Reginaldo de Oliveira Giraud**, brasileiro, Presidente, portadora do RG nº 33.370.235-9 e do CPF nº 296.458.368-40, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com fundamento na Lei Municipal nº 2.632/2005, Lei Federal 9.637/98, bem como no inciso XXIV do artigo 4º da Lei Federal 8.666/93, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1.** Constitui o objeto do presente contrato a gestão, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 2.632/2005, e o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, de modo a assegurar a assistência universal e gratuita à população, junto ao **Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME/Salto, inclusive a Ala Covid.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A gestão do contrato será realizada pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, designado pela Portaria nº 349/2022.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – REGIME DE EXECUÇÃO** – O presente contrato reger-se-á pelo Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO, Lei Complementar Municipal n. 2.632/2005, Lei Federal 9.637/98, Lei Federal n. 12.101/09, Lei Federal 8.666/93 e demais normas, regras e normativas inerentes ao Sistema Único de Saúde expedidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

Handwritten marks: a checkmark, a circle with the letter 'R', and the number '0'.

## **CLÁUSULA SEGUNDA:**

### **2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1.** Além das demais cláusulas previstas neste Contrato de Gestão, e nos demais instrumentos pertinentes, a CONTRATADA se obriga a executar a sua missão institucional e cumprir as cláusulas deste instrumento, assim como as regras do edital e seus anexos, obrigando-se especificamente a atender e submeter-se às regras e normativas do Ministério da Saúde/SUS e Secretaria Estadual da Saúde vigentes quanto às normativas e realizar a alimentação de Sistemas de Informações, notificações (inclusive as compulsórias), de faturamento SUS, das datas de abertura da agenda, especial ao AME Salto, bem como seus subsistemas de coleta e de apoio de dados, respeitando os prazos definidos e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, bem como às que vierem a ser publicadas; caso as novas exigências requeiram aporte financeiro não previsto neste Contrato de Gestão, a questão será avaliada pelas partes e caso necessário, tal questão será contemplada por meio de Termo de Aditamento para atendimento às novas exigências legais;

**2.2.** A CONTRATADA deverá implantar um sistema informatizado e integrado de gestão hospitalar no mínimo em âmbito administrativo, assistencial e financeiro nos Termos do edital e do termo de Referência

**2.2.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso a todos os sistemas e banco de dados utilizados, podendo ser requisitados a qualquer tempo, e ainda permitir e viabilizar a migração do banco de dados em caso de substituição de sistema ou plataforma pela Secretaria Municipal de Saúde ou ainda por ocasião da troca do gestor do hospital municipal;

**2.2.2.** A Secretaria de Saúde poderá a seu critério implantar sistema de gestão (software) próprio do município a ser operacionalizado pela CONTRATADA;

**2.2.3.** A CONTRATADA disponibilizará sempre que solicitado relatório com informações consolidadas da duração do tempo de atendimentos assistenciais (da recepção do paciente, passando pela triagem, consulta médica, medicação, exames, até alta do paciente).

**2.3.** Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS), Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), Sistema de Comunicação de Internação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) e nas Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;

**2.3.1.** A CONTRATADA deve apurar e digitar o faturamento de todas as operações e prestações de serviços, materiais e medicamentos documentados na assistência ao paciente ambulatorial e internado que gerem fatura ambulatorial/hospitalar, e conseqüentemente indicadores, possibilitando informações sobre a produção, qualidade, custos e receitas. As receitas oriundas desses faturamentos são de exclusividade do município;

**2.3.1.1.** O Hospital deverá apresentar no mínimo 95% das altas hospitalares, no faturamento hospitalar ao SUS – na própria competência, ou seja, no início do mês subsequente.

**2.3.1.2.** Os procedimentos realizados que não possuam habilitação ou estejam em fase de habilitação deverão ser apresentadas para observação da série histórica.

**2.3.1.3.** Todos os procedimentos devem ser avaliados e autorizados pelo médico auditor (servidor municipal).

**2.3.2.** No total de atendimentos de urgência e emergência somente devem ser contabilizadas as fichas de atendimento ambulatorial, devidamente preenchidas, excluindo-se as que não forem assinadas, ou nos casos em que o paciente não respondeu ao chamado, ou evadiu-se do Hospital levando consigo a ficha, ou nos retornos com prazo inferior a 24h para verificação de exames; para os atendimentos de urgência e emergência serão considerados os procedimentos 030106002-9 – Atendimento de urgência com observação até 24h na atenção especializada; 030106006-1 – Atendimento de urgência em atenção especializada e 0301060100- 0 – Atendimento ortopédico com imobilização provisória.

**2.3.3.** As consultas de profissional de nível superior na atenção especializada (exceto médico) (código 030101004-8) referem-se à triagem e classificação de risco no Pronto Socorro (para Adultos inclusive Gestante e Infantil, excluindo-se apenas a entrada da emergência), e serão realizadas para todos os pacientes que buscarem o serviço do Pronto Socorro, 24 horas por dia, de segunda a segunda- feira sem interrupção, constando deste Plano para efeito de acompanhamento; devendo ser incluídas como um dos procedimentos informados na Ficha de Atendimento Ambulatorial – FAA do paciente.

**2.4.** Manter equipe médica de assistência horizontal, em período integral nos mínimos estabelecidos nas tabelas de dimensionamento, garantindo o cuidado de todos os pacientes. As altas hospitalares e prescrições médicas devem ser disponibilizadas até às 10h00 (manhã);

**2.5.** Adotar identificação especial (crachá) para todos os seus empregados, assim como manter o controle de frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

**2.6.** Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes: os logotipos do SUS, do Hospital, a terminologia “Salto/SP” e o logo da entidade gestora;

**2.6.1.** É vedado à entidade o uso de quaisquer de seus símbolos, logomarcas, nomes e imagens digitais ou mecânicas no patrimônio hospitalar que lhe foram cedidos em uso, adquiridos ou custeados com recursos públicos para a gestão do Hospital e do AME;

**2.7.** Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital, disponibilizando a qualquer momento à Secretaria de Saúde do Município de Salto/SP e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no HOSPITAL, observando, contudo, às Resoluções do Conselho Federal de Medicina em vigor;

**2.8.** Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este Contrato de Gestão, observando sempre critérios de qualidade e custo;

**2.9.** Destinar os recursos financeiros que lhe forem repassados por objeto deste Contrato de Gestão, à gerência, investimento, custeio e administração do (a) HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT, (b) AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME/SALTO e (c) ALA COVID, para os fins previstos neste instrumento de Contrato de Gestão e atividades correlatas que advierem de termo aditivo, atentando para a preservação da natureza jurídica como de recurso público;

**2.10.** A CONTRATADA deverá publicar no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público;



**2.11.** Prestar cooperação para com o Município na prestação de contas dos valores provenientes de verba estadual e federal, bem como na organização de informações para o cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009, do Decreto nº 10.540/2020 e a Portaria do Ministério da Fazenda nº 548/2010 e demais legislações posteriores, que determina a disponibilização, em meio eletrônico de informações relativas a este Contrato de Gestão (Portal da Transparência);

**2.12.** A cooperação da Contratada é inclusive na prestação de informações e de documentos, sendo considerada falta grave a omissão ou apresentação parcial de informações ou de documentos;

**2.13.** Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão de recursos alocados a este Contrato de Gestão;

**2.14.** Prestar contas ao Município, de forma separada por centro de custo (a) Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, (b) Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto, e (c) Ala Covid, da utilização dos recursos financeiros recebidos pelo instrumento deste Contrato de Gestão, através da elaboração de prestação de contas mensais, de forma organizada e apresentada em pastas de forma informatizada/digitalizada com armazenamento em pendrive ou outra mídia digital, bem como cópia em papel, devidamente identificados e no formato estabelecido no Modelo para Prestação de Contas (Anexo VII – Prestação de Contas) até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, conforme disposições legais vigentes;

**2.15.** A prestação de contas deverá ser acompanhada de relatório de execução físico – financeira conforme modelo discriminado no Anexo VII – Prestação de Contas e de demais relatórios que porventura venham a ser solicitados pelo Município a fim de atender a exigências da Secretaria de Estado da Saúde e dos Tribunais de Contas do Estado;

**2.15.1.** Quadrimestralmente, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012, Seção III, artigo 36, § 5º, quando da apresentação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) em audiência pública na Casa Legislativa, a entidade deverá comparecer e apresentar as informações de oferta e produção da rede assistencial hospitalar;

**2.16.** O Município deverá analisar as contas apresentadas nos 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da prestação por parte da CONTRATADA, sendo que as irregularidades documentais ou descumprimento das datas estipuladas, apontadas por meio de Relatório e/ou Ofício deverá ser encaminhado à Contratada que deverá, nos 10 (dez) dias subsequentes, sanar as irregularidades apresentadas ou apresentar justificativa que demonstre a ausência de irregularidade a ser sanada;

**2.17.** Caso as prestações de contas não sejam entregues na data avençada acima (até o 20º dia do mês subsequente) e os repasses tenham ocorrido nas datas convencionadas por parte do Município e a CONTRATADA mantenha-se inerte, não adotando qualquer providência, o Município descontará do valor do próximo repasse dos recursos financeiros, o montante correspondente à irregularidade apresentada, pendente de resolução;

**2.18.** Trimestralmente, a CONTRATADA se reunirá com o Município para análise das metas quantitativas e qualitativas do Contrato, cabendo às partes colaborarem também para elaboração de relatório trimestral e anual da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão;

**2.19.** O dimensionamento do quadro pessoal técnico, administrativo e operacional terá como referência os dimensionamentos (Anexo V – Dimensionamentos de custos) devendo atender a legislação vigente para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, trabalhista, previdenciária ou Social;



**2.19.1.** O dimensionamento da equipe médica deverá ter como parâmetro mínimo o constante no Anexo IV – Dimensionamento de Equipes;

**2.20.** Serão de inteira responsabilidade da entidade, o fornecimento de materiais, medicamentos, órteses e próteses por ela prescrita que não estejam disponíveis na tabela SIGTAP-SUS;

**2.21.** Por se tratar de serviço público de saúde não é permitido cobrar direta ou indiretamente do paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestado;

**2.22.** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste contrato;

**2.23.** Consolidar a imagem do HOSPITAL como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

**2.24.** Estabelecer, implementar e disponibilizar à Secretaria de Saúde do Município de Salto/SP o Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde que atendam às disposições da RDC 02 e NBR 15943:2011, sendo de sua responsabilidade a manutenção preventiva, corretiva, calibração e qualificação dos equipamentos médico-hospitalares e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral por meio de contratos com empresas idôneas e certificadas de manutenção predial, manutenção de equipamentos e de engenharia clínica cujo uso lhe fora permitido;

**2.24.1.** Após 15 (quinze) dias do início da gestão a CONTRATADA deverá apresentar relatório de possíveis equipamentos que não estejam em pleno funcionamento;

**2.24.2.** Estar formalmente descritas, divulgadas e compreendidas as atribuições e responsabilidades profissionais do responsável pelas atividades de gerenciamento de equipamentos de saúde e de infraestrutura de saúde. As atividades são de responsabilidade de profissional de nível superior, com registro e certificados de acervo técnico no respectivo conselho de classe, de acordo com as competências profissionais definidas na legislação vigente, com conhecimento comprovado na área.

**2.25.** A CONTRATADA após o início do contrato de gestão deverá em 30 dias apresentar inventário de todos os equipamentos, instalações e utensílios onde se identifique o estado de conservação e se está apto para a utilização;

**2.25.1.** Devolver à Secretaria de Saúde do Município de Salto/SP, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, conforme Termo de Permissão de Uso.

**2.26.** Disponibilizar a informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, nome da mãe, data de nascimento, RG e endereço completo de sua residência, nº do cartão SUS, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

**2.26.1.** Deverá ser fornecido sempre que solicitado pela Secretaria relatórios e mapas que indiquem o perfil dos usuários (pacientes), no que diz respeito ao sexo, idade, grupo de doenças, necessidades, bairros de Salto e cidades que residem.

**2.27.** Em relação aos direitos dos usuários, a entidade obriga-se a:

**2.27.1.** Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes/usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;

- 2.27.2.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 2.27.3.** Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a participação em estudos clínicos voltados para a pesquisa científica nas dependências do hospital;
- 2.27.3.1.** Os estudos clínicos voltados para a pesquisa científica devem ser precedidos de prévia ciência e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.27.4.** Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- 2.27.5.** Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 2.27.6.** Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 2.27.7.** Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 2.27.8.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários nos termos da lei;
- 2.27.9.** Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- 2.27.10.** Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no HOSPITAL, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes e idosos e portadores de deficiência, conforme legislação;
- 2.27.11.** Garantir atendimento humanitário aos usuários;
- 2.27.12.** Informar sobre a existência e as formas de acesso à Ouvidoria vinculada à Secretaria de Saúde do Município de Salto/SP;
- 2.27.13.** Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
- Nome do usuário.
  - Nome do Hospital.
  - Localização do Hospital (endereço, município, estado).
  - Motivo da internação (CID-10).
  - Data de admissão e data da alta.
  - Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.
  - Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta.
  - O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos".
  - Colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar.
  - Arquivar o informe hospitalar no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.

**2.28.** O receituário e a prescrição hospitalar deverá ser feito de forma eletrônica e gerado através de impressão mecânica;

**2.28.1.** Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como do ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da Secretaria de Estado da Saúde;

**2.29.** Garantir o pleno acesso da Ouvidoria SUS aos usuários e acompanhantes atendidos na Unidade;

**2.30.** Realizar análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

**2.31.** Realizar e apresentar mensalmente pesquisa de satisfação do usuário/acompanhante, de modo que se possa mensurar o entendimento dos usuários em relação aos serviços oferecidos pelo hospital municipal, de modo a que os atendimentos em todos os pontos de contato possam ser melhorados continuamente; os resultados aferidos devem ser enviados mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde junto com as prestações de contas;

**2.32.** Mensurar mensalmente Taxa de Absenteísmo dos colaboradores da Unidade Hospitalar de forma global por vínculo celetista;

**2.33.** Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário (S.A.U.) com funcionamento 24 horas por dia, de segunda a segunda-feira, de forma ininterrupta, de fácil acesso, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município de Salto/SP, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do serviço de Ouvidoria exigido pelo Sistema Único de Saúde;

**2.33.1.** A CONTRATADA garantirá que durante o horário de funcionamento do S.A.U. serão prestadas informações para a Secretaria de Saúde em tempo real e sempre que solicitadas;

**2.34.** Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à Secretaria de Saúde do Município de Salto/SP, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

**2.35.** Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do HOSPITAL, sem a prévia ciência e aprovação da Secretaria de Saúde do Município de Salto/SP;

**2.36.** Alcançar os índices de qualidade e disponibilizar equipe em quantitativo necessário para alcançar os índices de produtividade definidos nos Anexos Técnicos constantes no Edital;

**2.37.** Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários nos Pronto Atendimentos e os definidos pelas diferentes listas de espera de internação e cirurgia eletiva, compartilhando esta informação em regime semanal com o Complexo Regulador Estadual e incluindo esse dado nos relatórios gerenciais do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME SALTO;

**2.38.** Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo Interno de Regulação – NIR 24h/dia, de segunda a segunda-feira, de forma ininterrupta, que será a responsável pela efetiva regulação de pacientes recebidos ou encaminhados para outras Unidades de Saúde do Estado, por meio da Central de Regulação Estadual – CROSS;

✓ 07

**2.39.** Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas e Comitês, mediante apresentação mensal de relatórios e resoluções adotadas:

- Comissão de Análise e Revisão de Prontuários;
- Comissão de Verificação de Óbitos;
- Comissão de Ética Médica;
- Comissão de Ética em Enfermagem;
- Comissão de Farmácia;
- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
- Comissão de Resíduos de Serviços de Saúde;
- Comitê de investigação do óbito materno e infantil;
- Comissão Interna de Qualidade;
- Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional (EMTN);
- Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente (NQSP);
- Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar;
- Núcleo Interno de Regulação (NIR);
- Núcleo de Segurança do Paciente.
- Serviço Especializado em Engenharia de Segurança em Medicina do Trabalho;

**2.40.** Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar – NVEH, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico;

**2.40.1.** O Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (NVEH) deverá prestar todas as informações e alimentar os sistemas oficiais do Ministério da Saúde, dentre os quais o Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN), Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC), Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) e Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL);

**2.41.** Utilizar e manter os bens descritos na Planilha Descritiva de Bens e Valores do Hospital Municipal e AME Salto (Anexo IX), para manutenção e pleno funcionamento do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora de Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AMÉ SALTO, assim como adquirir novos equipamentos, sempre com vistas à melhoria do atendimento dos serviços de saúde, utilizando-se, preferencialmente, dos recursos destinados ao Hospital Municipal e/ou gerados por força da aplicação de Contrato;

**2.42.** Implementar e manter um Núcleo de Engenharia Clínica responsável pelo gerenciamento de equipamentos de saúde e de um Núcleo de Manutenção Geral responsável pelo gerenciamento dos equipamentos de infraestrutura de saúde que atendam às disposições da RDC 02, NBR 5410, NBR 13534 e NBR 15943;

**2.43.** Em relação ao Gerenciamento de Tecnologias em Saúde, a entidade deverá manter durante a vigência deste contrato um Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde para atender e adequar o Hospital na Resolução RDC nº 02/2010, da ANVISA, bem como a NBR 15943:2011 e as demais resoluções;

8



**2.44.** Como parte do Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde, a entidade deverá manter o inventário técnico dos equipamentos médico hospitalares atualizado, bem como o registro histórico de todas as intervenções realizadas, garantindo a sua rastreabilidade. O inventário técnico e o registro histórico dos equipamentos médico-hospitalares devem ser arquivados pelo tempo que os equipamentos estiverem em utilização sob responsabilidade da entidade, acrescido de pelo menos de 02 (dois) anos;

**2.45.** Como parte do acompanhamento e supervisão dos equipamentos de saúde, a entidade deverá fornecer senha e login do seu software de gerenciamento, com acesso aos relatórios de intervenções técnicas, como também, ao registro histórico destes para subsidiar o processo de controle por parte do CONTRATANTE. O acesso ao software não desobriga a entidade a encaminhar os relatórios trimestrais com as informações solicitadas acima à Secretaria de Saúde do Município de Salto/SP a fim de acompanhar/supervisionar o processo de gerenciamento dos equipamentos de saúde;

**2.46.** A estrutura física e equipamentos do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto serão cedidos para uso pela CONTRATADA mediante Termo de Permissão de Uso;

**2.47.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela manutenção predial, equipamentos e materiais permanentes devendo contemplar a manutenção preventiva e corretiva, por meios próprios ou terceirizados;

**2.48.** Todos os bens móveis inventariados e relacionados circunstanciadamente serão parte integrante do Contrato de Gestão, mediante anexo próprio;

**2.49.** Em caso de desqualificação ou extinção da Organização Social (OS) na Área da Saúde contratada, ou ainda em qualquer hipótese de extinção do presente contrato, o patrimônio, inclusive, os bens eventualmente adquiridos, os legados e as doações que lhe forem destinadas na vigência do Contrato de Gestão para utilização no Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat serão integralmente transferidos a CONTRATANTE.

**2.50.** Considerando a necessidade de realização de levantamento radiométrico e controle de qualidade de equipamentos de radiodiagnóstico sob o seu gerenciamento na referida Unidade, a entidade deverá supervisionar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para o Programa de Controle de Qualidade para Equipamentos de Radiodiagnóstico, conforme exigência da ANVISA, por meio da Portaria Ministerial 453/98, bem como a NBR ISO 17025;

**2.51.** O rol de leis e normas sanitárias nos quais a gerência da Unidade Hospitalar deverá se apoiar, dentre outras, observando suas atualizações, são as seguintes:

- Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- Lei Nº 12.845, de 01 de agosto de 2013, dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual;
- Lei Nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997, dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País;
- Norma Regulamentadora MTE Nº 32, sobre segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



- Portaria de Consolidação Nº 3 de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. Anexo VI (Origem PRT MS/GM Nº 793/2012), institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS e Anexo III Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE);
- RDC ANVISA Nº 36, de 25 de julho de 2013, institui ações para segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;
- RDC ANVISA Nº 34, de 11 de junho de 2014, dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue;
- Portaria de Consolidação Nº 5 de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - CAPÍTULO II DO Sangue, Componentes e Hemoderivados;
- Portaria de Consolidação Nº 5 de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde PT MS Nº 529, de 01 de abril de 2013, e RDC ANVISA Nº 36 da ANVISA, de 25 de julho de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) e ações em serviços de saúde;
- PRT GM/MS Nº 2.254, de 05 de agosto de 2010, institui a Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar;
- RESOLUÇÃO - RDC Nº 330, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, Resolução que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas;
- Portaria de Consolidação Nº 4 de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde. Origem PRT MS/GM Nº 204/2016 - define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências;
- RDC Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que regulamenta planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, a ser observado em todo território nacional, na área pública e privada;
- RDC Nº 51, de 06 de outubro de 2011, que estabelece os requisitos para a análise, avaliação e aprovação dos Projetos Físicos de Estabelecimentos de Saúde a serem avaliados pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS);
- Resolução COFEN Nº 358/2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem;
- RDC Nº 222, de 28 de março de 2018, da ANVISA, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;
- Portaria de Consolidação Nº 2 de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde. Anexo XXIV Política Nacional de Atenção Hospitalar. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 1º);
- Portaria MS nº1631, de 1º de outubro de 2015, que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS;
- Programa Nacional de Humanização da Assistência Hospitalar - PNHAH;
- Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde (PNHAH) define critérios e parâmetros de caráter qualitativo;
- Portaria de Consolidação Nº 2 de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde - Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade - Anexo XXXI;

- Portaria de Consolidação Nº 6 de 28 de setembro de 2017- Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - Do Incentivo Financeiro de Custeio para a Manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Seção V;
- Portaria de Consolidação Nº 2 de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde – Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Neurológica - Anexo XXXII;
- RDC ANVISA Nº 15, de 15 de março de 2012, dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências;
- Resolução CFM Nº 2.174, de 14 de dezembro de 2017, dispõe sobre a prática do ato anestésico;
- RDC Nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, dispõe dos requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva;
- Portaria de Consolidação nº 3 - de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. Título X – do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico do Cuidado Progressivo;
- Resolução CFM nº 1.886, de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre as normas mínimas para o funcionamento de consultórios médicos e dos complexos cirúrgicos para procedimentos com internação de curta permanência.

**2.52.** A instituição se compromete a manter equipe de monitoramento e acompanhamento do Convênio/Plano Operativo, cuja indicação será formalizada por meio de Ofício, em até 15 dias após a assinatura do Convênio com no mínimo dois representantes do Hospital e um do Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto.

**2.53.** A equipe indicada será a responsável por encaminhar todas as informações ou relatórios solicitados/pactuados nos termos do Edital, sem prejuízo de outros que o gestor considere necessários para avaliação/monitoramento, nos prazos fixados devendo participar das reuniões de avaliação.

**2.54.** A CONTRATADA se compromete a providenciar as licenças/alvarás da Vigilância Sanitária ou o protocolo de renovação (inclusive de terceiros que atuem no hospital municipal), nos termos da lei, participando e colaborando para o preenchimento dos formulários de renovação.

**2.55.** Manter vigentes os contratos de manutenção dos equipamentos.

**2.56.** A CONTRATADA compromete-se adequar as instalações de armazenamento e distribuição de água potável da instituição, bem como manter a higienização das mesmas conforme determinado pelo órgão sanitário competente.

**2.57.** A CONTRATADA compromete-se a adequar as instalações de armazenamento de Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com a norma sanitária vigente.

**2.58.** Atender, no que lhe seja pertinente, às instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**3.1.** Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física e recursos financeiros para a organização, administração e gerenciamento do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, AME – Salto e Ala Covid 19;

0 11



**3.2.** Prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

**3.3.** Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos do contrato, através da Comissão, a ser instituída em Portaria para este fim, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONTRATADA aos usuários do Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat, AME Salto e Ala Covid19.

**3.4.** Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico para execução do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA:

#### 4. DA ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS

**4.1.** A estrutura física e equipamentos do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto serão cedidos para uso pela CONTRATADA mediante Termo de Permissão de Uso.

**4.2.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela manutenção predial, equipamentos e materiais permanentes devendo contemplar a manutenção preventiva e corretiva, por meios próprios ou terceirizados.

**4.4.** Todos os bens móveis inventariados e relacionados circunstanciadamente serão parte integrante do Contrato de Gestão, mediante anexo próprio.

**4.5.** Em caso de desqualificação ou extinção da Organização Social contratada, na Área da Saúde, ou ainda em qualquer hipótese de extinção do presente contrato, o patrimônio, inclusive, os bens eventualmente adquiridos, os legados e as doações que lhe forem destinadas na vigência do Contrato de Gestão para utilização no Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat serão integralmente transferidos para a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA:

#### 5. DA VIGÊNCIA E DO MECANISMO DE PRORROGAÇÃO:

**5.1.** O CONTRATO DE GESTÃO terá prazo de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, por iguais e sucessivos períodos, na forma da Lei, conforme os termos e condições legais e até o limite de 60 (sessenta) meses, definido no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

**5.2.** O prazo para a transição e instalação da futura contratada será de 10 (dez) dias, devendo após o período de transição e instalação iniciar a operação no 4º (quarto) dia a contar da ordem de início de operação.

**5.3.** Quando da prorrogação, a contratada deverá se manifestar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do fim do contrato, quanto ao interesse na prorrogação contratual. No caso de manifestação de não interesse na prorrogação, a contratada deverá permanecer por um período de 90 (noventa) dias, findo o contrato, para que a administração pública possa providenciar uma nova licitação. Caso não se manifeste no prazo de 90 (noventa) dias e não havendo interesse na prorrogação, a contratada deverá permanecer por um período de 180 (cento e oitenta) dias, findo o contrato, para o processo de um novo certame.

**5.4.** A Contratada não poderá ceder ou transferir o objeto do Contrato a terceiros, sem prévio assentimento escrito do Poder Público contratante, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA:**

**6. DO REAJUSTE DO CONTRATO**

**6.1.** O Contrato poderá ser reajustado quando da renovação, mediante requerimento expresso da CONTRATADA, pelos indicadores FIPE Saúde e/ou IGP Saúde, optando-se sempre pelo de menor valor (parâmetro máximo), para o acumulado de 12 (doze meses) após avaliação de planilhas demonstrativas e documentos da CONTRATADA que comprovem a necessidade do reajuste;

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

**7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR TOTAL DO CONTRATO**

**7.1.** Os recursos para pagamento do objeto deste Contrato de Gestão estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes na quantia de **R\$ 78.074.186,28 (setenta e oito milhões, setenta e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos)** para 12 (doze) meses;

**7.2.** Os recursos para pagamento do objeto deste Contrato de Gestão estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes e adiante descritas abaixo, e serão pagos à Contratada no valor mensal de **R\$ 6.506.182,19 (seis milhões, quinhentos e seis mil, cento oitenta e dois reais e dezenove centavos)**, a ser pago mensalmente da seguinte forma:

- **R\$ 4.338.217,50 (Quatro milhões, trezentos e trinta e oito mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos)** para o centro de custo Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat (a);

- **R\$ 1.373.580,07 (Um milhão, trezentos e setenta e três mil, quinhentos e oitenta reais e sete centavos)** para o centro de custo Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto (b), valores que serão repassados proporcionalmente ao cumprimento das metas nos termos do Anexo Técnico I – Plano Operativo – AME Salto. Os valores são ainda passíveis de serem suprimidos ou acrescidos, mediante contingenciamento ou suplementação decorrentes de Resolução, Deliberação ou Decreto da Secretaria Estadual de Saúde; e,

- **R\$ 794.384,62 (Setecentos e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)** para o centro de custo Ala Covid-19 (c).

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*

**7.3.** As dotações orçamentárias reservadas para pagamento deste contrato são as seguintes:

**FICHAS E DOTAÇÕES - SECRETARIA DA SAÚDE 2022 - CUSTEIO HOSPITAL MUNICIPAL**

RECURSO	DESTINAÇÃO	FICHA 2022	DOTAÇÃO 2022
ESTADUAL	REPASSE AO 3º SETOR - CUSTEIO AME	310	02.08.01.335039.10.302.0014.2.033.02.300023
MUNICIPAL	REPASSE AO 3º SETOR	303	02.08.01.335039.10.302.0014.2.033.01.310000
MUNICIPAL	REPASSE AO 3º SETOR - APLICAÇÃO COVID	308	02.08.01.335039.10.302.0014.2.033.01.312001
FEDERAL	REPASSE AO 3º SETOR	324	02.08.01.335039.10.302.0014.2.033.05.302002
FEDERAL	REPASSE AO 3º SETOR - APLICAÇÃO COVID	384	02.08.01.335039.10.302.0014.2.033.05.312005
FEDERAL	REPASSE AO 3º SETOR - INCREMENTO TETO MAC	695	02.08.01.335039.10.302.0014.2.033.05.302014
MUNICIPAL	REPASSE AO 3º SETOR - CUSTEIO AME	716	02.08.01.335039.10.302.0014.2.033.01.300023

**CLÁUSULA OITAVA:**

**8.** Do repasse correspondente ao Centro de custo Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto (b). O repasse dos valores discriminados é de responsabilidade exclusiva do município de Salto, porém em relação ao repasse do centro de custo Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto (b), os valores serão repassados para a contratada proporcionalmente ao cumprimento das metas nos termos do Anexo Técnico I – Plano Operativo – AME Salto do Edital, sendo os valores ainda passíveis de serem suprimidos ou acrescidos, mediante contingenciamento ou suplementação decorrentes de Resolução, Deliberação ou Decreto da Secretaria Estadual de Saúde.

**8.1.** No primeiro mês de vigência do contrato de gestão o repasse a que se refere Centro de custo Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto (b) será feito na sua integralidade resguardando o direito de glosas por ocasião da apreciação da prestação de contas.

**8.2.** Centro de Custo (a) Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e do centro de custo (c) Ala Covid-19. Para os (dois) primeiros meses os repasses do centro de custo: (a) Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e do centro de custo (c) Ala Covid-19, serão feitos na integralidade resguardando o direito de glosas por ocasião da apreciação da prestação de contas, sendo que a partir 3º mês da vigência do contrato de gestão, 90% (noventa por cento) do total desse repasse corresponderá a parcela fixa e os outros 10% (dez) por cento será correspondente a parcela variável, vinculada ao atingimento de metas.

### 8.3. A CONTRATADA deverá manter as seguintes contas bancárias:

- a) Conta para recebimento e aplicação de recursos para custeio e investimentos de pequeno porte do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat;
- b) Conta para recebimento e aplicação de recursos para custeio do Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto;
- c) Conta para recebimento e aplicação de recursos para custeio da Ala Covid;
- d) Conta para recebimento de recursos para composição do Fundo de Reserva;
- e) Conta para recebimento de recursos para composição e aplicação em investimentos em âmbito hospitalar (equipamentos, reformas de médio e grande porte e ampliações).

**8.4.** Os repasses para custeio do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto e Ala Covid seguirão o seguinte cronograma:

#### 8.4.1 Custeio do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat:

- a) 1ª parcela no último dia útil do mês vigente: R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)
- b) 2ª parcela no dia 14 do mês subsequente: R\$ 2.838.217,50 (Dois milhões, oitocentos e trinta e oito mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos)

#### Salto: 1.1.1. Custeio do Ambulatório de Especialidades Médicas – AME

- a) 1ª parcela no último dia útil do mês vigente: R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais)
- b) 2ª parcela no dia 14 do mês subsequente: R\$ 823.580,07 (Oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta reais e sete centavos)

#### 1.1.2. Custeio da Ala Covid:

- a) 1ª parcela no último dia útil do mês vigente: R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais)
- b) 2ª parcela no dia 14 do mês subsequente: R\$ 524.384,62 (Quinhentos e vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos);

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

**8.5.** Os repasses na sua integralidade conforme discriminados acima estão sujeitos a cumprimento das metas e do estabelecido no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

**8.5.1** As notas fiscais, inclusive o dos prestadores de serviços, deverão ser apresentadas, acompanhadas dos seguintes documentos:

- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados;
- Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- Certidão de débitos previdenciários.

**8.6. Critério de Medição da Parcela Variável** - A partir do 3º (terceiro) mês da prestação dos serviços, o montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal repassado e correspondente aos centros de custos, (a) Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat; e (c) Ala Covid-19, **estará vinculado ao atingimento de metas**, sendo que a perda primária (falta de agendamento pela Rede Básica), ausência de pacientes (absenteísmo) e/ou outros motivos que justifiquem o não cumprimento deve ser registrado nos relatórios de execução da produção assistencial, cabendo à Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Gestor de Saúde municipal o aceite das justificativas para fins do repasse de valores em sua integralidade para fins de atribuição de pontuação.

**8.6.1.** A parcela variável da parcela mensal será paga juntamente com a parte fixa, nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos.

**8.7.** Em caso de atraso no pagamento, o índice a ser utilizado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, para satisfação de mora.

**8.8.** Em caso de renovação contratual terá continuidade a aplicação do critério de apuração do cumprimento das metas para o cálculo do repasse da parcela variável, não se aplicando um novo período de carência conforme mencionada no subitem “2.1.”.



**8.9. Dos Indicadores, da Pontuação e das Metas para o Cálculo da parcela variável.** As metas de pontuação se dividem em quatro grupos (Meta 1, Meta 2, Meta 3 e Meta 4) que quando obtido a pontuação máxima soma-se 20 (vinte) pontos conforme segue abaixo:

a) **META 1** – Esta meta tem como critério a quantidade total de cirurgias (Anexo III do Edital) encaminhadas pela rede municipal e que terão a seguinte pontuação de acordo com a quantidade realizada:

Pontuação Meta 1			
Quantidades de Cirurgias Mensais			Pontuação
145	a	160	5
129	a	144	4
113	a	128	3
97	a	112	2
81	a	96	1
0	a	95	0

b) **META 2** – Esta meta tem como critério a quantidade de Exames Laboratoriais (Anexo III do Edital) exclusivos e realizados para a rede municipal e que terão a seguinte pontuação de acordo com a quantidade realizada:

Pontuação Meta 2			
Quantidades de Exames Laboratoriais Mensais			Pontuação
38.382	a	42.646	5
34.117	a	38.381	4
29.852	a	34.116	3
25.587	a	29.851	2
21.322	a	25.586	1
0	a	21.321	0

c) **META 3** – Esta meta tem como critério a quantidade de Exames Diversos (Anexo III do Edital) exclusivos e realizados para a rede municipal e que terão a seguinte pontuação de acordo com a quantidade realizada:

1.

Pontuação M3			
Procedimentos		Pontuação	
4.274	a	4.749	5
3.798	a	4.273	4
3.322	a	3.797	3
2.846	a	3.321	2
2.370	a	2.845	1
0	a	2.369	0

d) **META 4** – A meta 4 tem como referência o SISTEMA DE TRIAGEM MANCHESTER (STM) que consiste em uma triagem de classificação de risco, na qual a gravidade dos casos é determinada por cores. Os profissionais de saúde responsáveis devem realizar uma avaliação sobre o quadro clínico em que o paciente se encontra para colocar nele uma pulseira com a cor correspondente à gravidade do caso. Nesta etapa não se deve buscar um diagnóstico, somente a identificação do risco daquele quadro. Essa triagem é feita por um profissional de nível superior, Médico ou Enfermeiro, que possua boa comunicação, capacitação e conhecimento clínico. De acordo com percentual de eficiência na aplicação do protocolo a CONTRATADA terá a seguinte pontuação:

**d1) O Atendimento Imediato a 100% dos pacientes classificados como EMERGÊNCIA (COR VERMELHA) conferirá 1 (um) ponto neste quesito, sendo que qualquer percentual menor que 100% não será computado pontuação.**

Este atendimento é destinado aos pacientes que se encontram em estado gravíssimo e com risco de morte, os quais necessitam de atendimento imediato, como quadros de queimadura em mais de 25% do corpo, problemas respiratórios, dor no peito relacionada à falta de ar, crises de convulsão, trauma cranioencefálico, tentativa de suicídio, parada cardiorrespiratória, hemorragias incontroláveis, entre outros.

**d2) O Atendimento em até 10 minutos a 100% dos pacientes classificados como urgentes (COR LARANJA) conferirá 1 (um) ponto neste quesito, sendo que qualquer percentual menor que 100% não será computado pontuação.** Essa cor é para casos considerados muito urgentes e com risco significativo de morte. O tempo de espera aproximado é de até 10 minutos. Abrange casos, como arritmia cardíaca sem apresentação de sinais de instabilidade, cefaleia intensa com rápida progressão, dores severas, etc.

**d3) O Atendimento em até 60 minutos a 100% dos pacientes classificados como urgentes (COR AMARELA) conferirá 1 (um) ponto neste quesito, sendo que qualquer percentual menor que 100% não será computado pontuação.**

**d4) O Atendimento em até 120 minutos a 100% dos pacientes classificados como pouco urgentes (COR VERDE) conferirá 1 (um) ponto neste quesito, sendo que qualquer percentual menor que 100% não será computado pontuação.**

**d5) O Atendimento em até 180 minutos (60 minutos a menos do que determina o STM) a 100% dos pacientes classificados como pouco urgentes (COR AZUL) conferirá 1 (um) ponto neste quesito, sendo que qualquer percentual menor que 100% não será computado pontuação.**

**8.9.1.** Para cada 1 (um) ponto computado, dos 20 (vinte) pontos possíveis, será repassado 5% (cinco por cento) do total da parcela variável, sendo que a parcela variável por sua vez corresponde a 10% (dez por cento) do total dos repasses provenientes dos centros de custos: (a) HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT e (c) ALA COVID-19.

**8.9.2.** Qualquer meta atingida a maior ou de forma mais satisfatória do pré-estabelecido nos termos do presente contrato e nos termos do edital e seus anexos não conferirá a Contratada nenhuma pontuação extra, repasse ou indenização além do estabelecido.

**8.9.3.** As metas não atingidas por fatos e circunstâncias de responsabilidade exclusiva da contratada poderão ser repactuadas podendo ser repassado o saldo financeiro remanescente nos limites contratados e a critério da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor Municipal.

**8.9.4** As metas não atingidas por perda primária (falta de agendamento pela Rede Básica), ausência de pacientes (absenteísmo) e/ou outros motivos que justifiquem o não cumprimento das metas devem ser devidamente registrados e os relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde mensalmente, cabendo à Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Gestor de Saúde municipal o aceite das justificativas.

**9. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS** - Os recursos do Contrato de Gestão serão utilizados pela contratada no custeio de verbas trabalhistas e rescisórias dos colaboradores, encargos, honorários médicos, serviços prestados por terceiros (pessoas física e jurídica, médico-assistenciais, manutenção de equipamentos, manutenção predial/pequenas reformas, vigilância patrimonial, limpeza e asseio predial), materiais médico-hospitalares e de expediente (suprimentos de informática, material de escritório e administrativo, material de limpeza, etc.), medicamentos, uniformes, rouparia, gêneros alimentícios inerentes ao objeto, água, energia elétrica, serviço de telefonia e internet, manutenção de equipamentos e aquisição de bens a serem immobilizados, comunicação, pequenas reformas e manutenção da construção predial, material de limpeza e outras despesas operacionais que se fizerem necessárias ao funcionamento do Hospital, AME Salto e Ala Covid, **não implicando dessa forma a responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE em caso de inadimplência da CONTRATADA, em relação a pagamentos adimplidos, os ônus incidentes sobre o objeto do contrato de gestão ou dos danos decorrentes de restrição à sua execução.**

**9.1.** Não são consideradas como necessárias ao funcionamento do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ala Covid as despesas operacionais como hospedagem, inclusive os consumos ocorridos (alimentação, bebidas, lavanderia, etc.), deslocamentos de pessoas da sua residência até o hospital (percurso reverso); despesas de deslocamento de equipes de apoio (combustível e alimentação) para reuniões externas devem ser compatíveis e proporcionais, respeitando-se os princípios da economicidade e da razoabilidade, devendo ter prévia anuência do gestor municipal.

**9.2.** Os recursos provenientes de repasses de verbas estaduais (AME Salto) ao MUNICÍPIO para cumprimento do Contrato de Gestão serão destinados ao CUSTEIO (consumo e serviços, incluindo todas as verbas trabalhistas e rescisórias dos empregados contratados sob o regime celetista), que deverão ser aplicados de acordo com o Convênio nº 01016/2020 (Processo nº SES-PRC- 2019/70), com o Plano de Trabalho, com o Plano Operativo e demais pactuações com a Secretaria Estadual de Saúde/DRS-Sorocaba.

**9.3.** 1,7% do total de repasses financeiros será depositado pelo município em conta corrente aberta pela contratada para constituir o Fundo de Reserva que será destinado ao pagamento de todas as verbas trabalhistas (salários, rescisões e encargos) dos colaboradores da CONTRATADA e do adimplemento das obrigações contratadas junto aos prestadores de serviços terceirizados, em caso de rescisão do presente instrumento.

**9.3.1.** Em caso de rescisão contratual, a Contratada, autoriza, caso necessário, o uso imediato dos valores do Fundo de Reserva para quitação dos débitos.

**9.3.2.** A CONTRATADA deverá complementar o Fundo de Reserva com os valores que se fizerem necessários segundo o seu cálculo para a quitação das rescisões trabalhistas quando do término do contrato.

**9.3.3.** Deverá ser aberta uma conta bancária específica para a constituição do fundo de reserva e devendo os extratos bancários referentes a esta conta fazer parte da prestação de contas mensal.

**9.3.4.** A conta corrente aberta com a finalidade da composição do Fundo de Reserva **SOMENTE** poderá ser movimentada mediante prévia anuência do gestor municipal.

**9.3.5.** A composição do Fundo de Reserva será limitada a 1,5 vez (uma vez e meia) o valor do repasse mensal atualizado, devendo ser mantido nessa proporção durante todo tempo de vigência do contrato.

**9.3.6.** Do total do repasse mensal a CONTRATADA deverá abrir uma conta específica e destinar 0,5% (meio por cento) do repasse mensal para Investimentos na estrutura hospitalar, sendo que os recursos deverão ser utilizados para a aquisição de equipamentos destinados à atividade hospitalar, reformas de médio e grande porte e ampliações, sendo que **SOMENTE** poderá ser movimentada esta conta mediante prévia anuência do gestor municipal.

**9.3.7.** A aquisição de bens a serem imobilizados, reformas de médio e grande porte e ampliações de valor superior a R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) dependerão de prévia e expressa anuência do Secretário Municipal de Saúde, autoridade gestora do SUS em âmbito municipal.

**10.** Caso a execução financeira ultrapasse o exercício anual, os recursos para atender as despesas em exercícios seguintes constarão no Orçamento Anual da Secretaria Municipal da Saúde (Programa de Assistência Hospitalar: Fundo Municipal de Saúde - Hospital) e os empenhos referentes às despesas futuras estarão assegurados a sua cobertura.

**11.** Em caso de atraso no pagamento, o índice a ser utilizado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, para satisfação de mora.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

##### 12. DAS PENALIDADES

**12.1.** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Salto, por prazo não superior a 2(dois) anos, na forma do art. 87, III da Lei 8666/93;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93 e Súmula 51 do TCE/SP.



**12.1.2.** Em relação ao subitem “b”, deste item, caso não haja valor econômico, a referência será o valor de um repasse mensal e o percentual da multa poderá variar entre 3% (três por cento) e 20% (vinte por cento) deste, conforme a gravidade da infração contratual cometida, tudo em respeito ao princípio da proporcionalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato de gestão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamamento Público.

**13.2.** A contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**13.3.** A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

**13.4.** A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas produtos de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato.

**13.5.** Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti o Município, através da Secretaria de Saúde da Prefeitura, que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se as medidas cabíveis.

**13.6.** Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Prefeitura da Estância Turística de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

**13.7.** A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), Lei Complementar Municipal nº 2.632/2005, Leis Federais nºs 9.637/98 e 12.101/09, além das regras e normativas inerentes ao Sistema Único de Saúde expedidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, que fazem parte integrante da Chamamento Público nº 3/2022 e deste contrato.

**13.8.** A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93.

**13.9.** Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

**13.10.** Fazem parte integrante e indissociável deste CONTRATO DE GESTÃO, como se nele transcritos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Unidades

ANEXO III – Indicadores e Metas;

ANEXO IV – Dimensionamento de Equipes;

ANEXO V – Dimensionamento de Custos;

ANEXO VI – Normas complementares – AME SALTO

ANEXO VII – Formato de Prestação de Contas

ANEXO VIII – Parâmetros Para Julgamento;

ANEXO IX – Relação de Móveis e Equipamentos;

ANEXO X – Modelo de carta de credenciamento;

ANEXO XI – Modelo de Declaração de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

ANEXO XII – Modelo de Declaração de Idoneidade para contratar com a Administração Pública;

ANEXO XIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Nepotismo;

ANEXO XIV – Modelo de Declaração que a entidade não outorga trabalho noturno, perigoso e insalubre a menores de 18 anos;

ANEXO XV – Modelo de Declaração da entidade interessada, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não está cumprindo pena de suspensão temporária, nem sanção de inidoneidade para contratar com a Administração;

ANEXO XVI – Modelo de Declaração firmada pelo dirigente máximo da Organização Social atestando pleno conhecimento do objeto a ser pactuado e de suas condições;

ANEXO XVII – Planta do prédio do hospital;

ANEXO XIX – Lei Municipal nº 2.632/2005;

ANEXO XX – Modelo de Plano Orçamentário de Custeio;

ANEXO XXI – Estudo da Empresa Renovo.

**Parágrafo único - Os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e IX encontram-se transcritos nesse contrato, sendo os demais encontrados junto ao edital da Chamada pública nº 03/2022, que fazem parte integrante e indissociável deste Contrato de Gestão.**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**14. DO FORO**

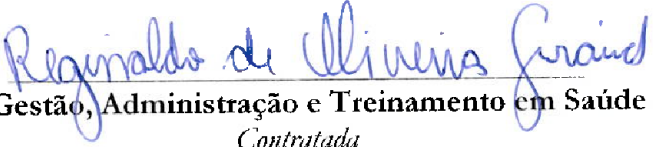
**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em DUAS vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

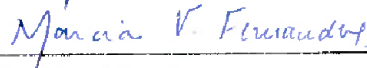
Salto/SP, 22 de setembro de 2022.

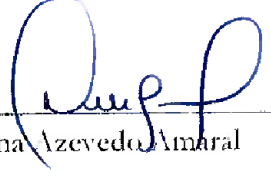
  
\_\_\_\_\_  
**Laerte Senghi Junior**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**Marcio Conrado**  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**Instituto de Gestão, Administração e Treinamento em Saúde - IGATS**  
Contratada

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Marcia Vieira Fernandes Batista

  
\_\_\_\_\_  
Cristiana Azevedo Amaral



## REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO

**CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância Turística de Salto

**CONTRATADA:** Instituto de Gestão, Administração e Treinamento em Saúde – IGATS

**CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM):** 268/2022

**OBJETO:** o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, de modo a assegurar a assistência universal e gratuita à população, junto ao Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME/Salto, inclusive a Ala Covid

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):** R\$ 78.074.186,28 (setenta e oito milhões, setenta e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos)

**EXERCÍCIO (1):** 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, pela entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 22 de Setembro de 2022

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO

#### CONTRATANTE:

Nome: Laerte Sonsin Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 072.777.368-26





**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO**

**CONTRATANTE:**

Nome: Marcio Conrado  
Cargo: Secretário da Saúde  
CPF: 294.701.608-43

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Reginaldo de Oliveira Giraud  
Cargo: Presidente  
CPF: 296.458.368-40

*Reginaldo de Oliveira Giraud*

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:  
Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**

Nome: Laerte Sonsin Junior  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 072.777.368-26  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Marcio Conrado  
Cargo: Secretário da Saúde  
CPF: 294.701.608-43

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:  
Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:**

Nome: Daiane Tacher Cunha  
Cargo: Advogada  
CPF: 416.560.068-71

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*